



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: LÁZARO ROSA

PROJETO DE LEI N.º 3.331

Assunto: Nova redação aos artigos 79 e 89 da Lei nº 2.238, de 06 de  
junho de 1.977 (Plano Comunitário de Obras de Pavimentação).

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.408  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.350

ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo

102/106 119 79

Proc. N.º 14-658  
Clas. 503.166D



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
PROT. Nº 14658  
CLASSIF. 80.3.1669...

FLS. 2  
PROC. 14658  
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 22/05/1979  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª discussão com dispensa  
do parecer da Comissão de  
Redação LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 22/05/1979  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 331

"caput",

Art. 1º - Os artigos 7º e 8º da Lei nº 2 238, de 06 de junho de 1 977, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento) dos proprietários lindeiros, caberá à Prefeitura a responsabilidade do restante do custeio das obras ou melhoramentos."

"Art. 8º - As importâncias devidas à Prefeitura pelo custeio das obras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e que não aderiram ao Plano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/maio/1979.

Lázaro Rosa.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei, no intuito de sanar algumas falhas existente no diploma legal que ora se pretende alterar.



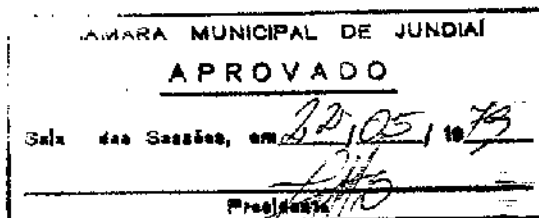
Projeto de Lei nº 3 331 - folhas 02.

Assim é que os artigos 79 e 89 da lei vigente não atendem em sua plenitude os interesses dos proprietários de grande parte das ruas ainda não pavimentadas, pois que o problema do percentual (30%) da bacia, implica em prejuízo, muitas vezes, daqueles que já tem construídas suas casas e querem a pavimentação, quando os que não residem no local, possuindo maior número de terrenos abandonados, não aderem.

Esta não adesão ao plano prejudica ponderável parte dos residentes ao longo da via pública, situada na convenção chamada "BACIA" pela não anuência dos desinteressados, minoria em sentido numérico de proprietários, mas com maioria de metragens de terrenos vagos no setor.

Desta forma, há que se ponderar o fato deste projeto vir efetivamente atender a população jundiaense.

. x .



PROJETO DE LEI Nº 3.331

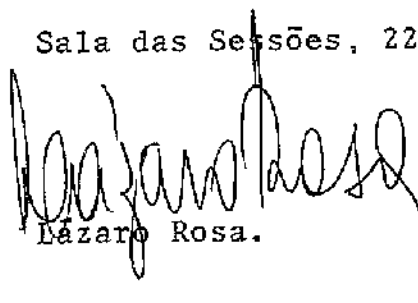
EMENDA Nº 1

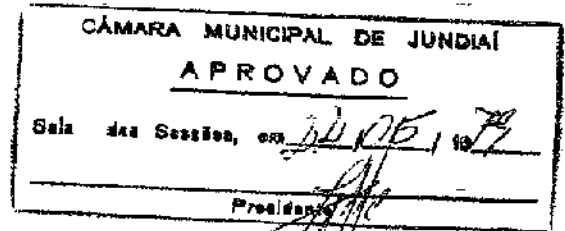
Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. \_\_\_\_ - O art. 2º, "caput", da Lei nº 2238, de 06 de junho de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Este PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS de pavimentação abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis limedros do trecho total a ser beneficiado."

Sala das Sessões, 22-5-1979.

  
Lázaro Rosa.



PROJETO DE LEI Nº 3.331

EMENDA Nº 2

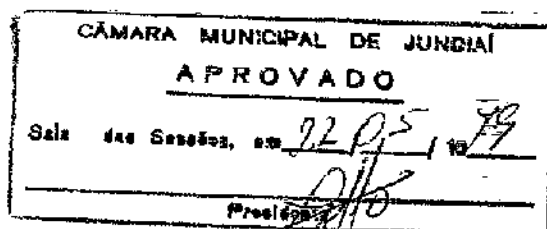
Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - O art. 3º da Lei nº 2.238, de 06 de junho de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Onde for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 2º aqueles cujos imóveis já tenham guia, sarjeta e calçada."

Sala das Sessões, 22/maio/1979

Lázaro Rosa



PROJETO DE LEI Nº 3.331

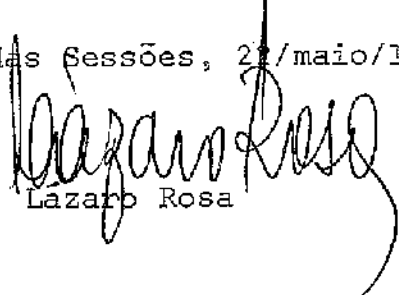
EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - O art. 4º da Lei nº 2.238, de 06 de junho de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Desde que a adesão à realização das obras pelo PLANO COMUNITÁRIO abranja o mínimo previsto no art. 2º, fica a critério dos interessados a forma de contratação com a empreiteira."

Sala das Sessões, 22/maio/1979

  
Lázaro Rosa



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 548

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGENCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.331, de minha autoria.

Sala das Sessões, 22/maio/1.979

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Lázaro Rosa  
*[Handwritten signature]*  
Carli  
*[Handwritten signature]*  
Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 22/05/79  
*[Signature]*  
Presidente



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
93a.S0.	20.1	P.Da Pds	Ari de Castro		22.5.79

O SR. ARI DE CASTRO NUNES FILHO - (Parecer ao Projeto 3 331, do ver. Lázaro Rosa - CJR) - Sr. Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei 3 331, com as emendas do vereador Lázaro Rosa, dando nova redação ao Projeto do PLANO COMUNITÁRIO de PAVIMENTAÇÃO: -

Emenda n. 1 - Acrescente-se onde couber o seguinte artigo: "Art. \_\_\_\_ - O art. 2º, "caput" da Lei n. 2238, de 06.6.77, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Este Plano Comunitário de Obras de pavimentação abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis lindeiros do trecho total a ser beneficiado" a) L. Rosa".

Sr. Presidente, quanto à legalidade dessa Emenda n. 1, eu não vejo óbice nenhum porque ela está alterando um artigo que é de todo o direito do vereador, e, portanto, nada tenho contra a Emenda n. 1.

Emenda n. 2 - Muda a redação do art. 3º. - "Art. 3º - "On-de for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70%, citado no art. 2º, aqueles cujos imóveis já tenham guias, sargetas e calçadas"

Também é uma emenda legal, sem maiores problemas.

Sr. Presidente. Srs. Vereadores, nós temos, ainda, a Emenda n. 3, que modifica o art. 4º, da lei: "desde que a adesão à realização das obras pelo Plano Comunitário, abranja o mínimo previsto no art. 2º, fica a critério dos interessados a forma de contratação com a empreiteira"

Sr. Presidente, srs. Vereadores, no meu modo de entender as emendas não são ilegais, são emendas que vendo-se, assim, superficialmente, são convincentes, razoáveis. Eu gostaria de saber, por gentileza, se esse projeto entrou em regime de urgência?

O sr. Lázaro Rosa - Entrou em regime de urgência.

O sr. ARI DE CASTRO NUNES FILHO - Sou favorável às Emendas e pediria a ve exa. que consultasse os demais companheiros.





## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
93a.S0.	20.2	P.Da Fós	Ari de Castro Nunes	-	22.5.79

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável, do vereador Ari de Castro Nunes Filho, e nós consultamos os demais vereadores da Comissão.

O sr.Henrique Victório Franco - Acompanho o parecer.

O sr. Auçônio Tozetto - Sou favorável à Emenda n. 1, contrário às emendas ns. 2 e 3.

O sr.PRESIDENTE - V.Exa. pode rejeitar o parecer ou aprovar o parecer, com restrições.

O Sr.Auçônio Tozetto = Sou favorável ao Parecer, com restrições, contra as emendas 2 e 3.

O Sr.Pandêl Juliano Garcia - Acompanho o parecer.

O SR. Ercílio Carpi - Acompanho o parecer.

O sr.PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis e um voto com restrições. - APROVADO o PARECER. - O Projeto está apto para a 1a. discussão, quanto aos aspectos legal e constitucional. - Está em 1a. discussão.

O sr.ANTONIO TAVARES - (com a palavra) -Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Nós viemos à tribuna para falar quanto à legalidade do projeto de lei, tendo em vista que sentimos que alguns vereadores, ou pelo menos um vereador, manifestou-se contrário a duas emendas, talvez porque não tenha se apercebido do que realmente ocorre com as modificações havidas com as emendas ns. 2 e 3. -

A emenda n. 1 diz respeito ao art. 2º.



PROJETO DE LEI Nº 3.331

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 2º "caput", 3º, 4º, 7º e 8º "caput", da Lei nº 2.238, de 06 de junho de 1977, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Este PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS e pavimentação abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis lindeiros do trecho total a ser beneficiado".

"Art. 3º - Onde for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 2º aqueles cujos imóveis já tenham guia, sarjeta e calçada".

"Art. 4º - Desde que a adesão à realização das obras pelo PLANO COMUNITÁRIO abranja o mínimo previsto no art. 2º, fica a critério dos interessados a forma de contratação com a empreiteira".

"Art. 7º - Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento) dos proprietários lindeiros, caberá à Prefeitura a responsabilidade do restante do custeio das obras ou melhoramentos".

"Art. 8º - As importâncias devidas à Prefeitura pelo custeio das obras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e que não aderiram ao Plano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança dar entrada nos cofres municipais".

\*



(Proc. nº 14.658-L.D. nº 2.408 - fls.2)  
câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

FLS. 91  
PROC. 14658  
12

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e nove (24/05/1979).

  
Elio Zillo,  
Presidente.

ym



24

m a i o

79.

PM.05/79/22.

nº 14.658

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.331, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2350 DE 30 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º "caput", 3º, 4º, 7º a 8º "caput", da Lei nº 2.238, de 06 de junho de 1977, passem a vigor com a seguinte redação:

- "Artigo 2º - Este PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS e pavimentação abrange a execução de toda e qualquer tipo de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis linderos do trecho total a ser beneficiado".

- "Artigo 3º - Onde for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 2º aqueles cujos imóveis já tenham guia, sarjeta e calçada".

- "Artigo 4º - Desde que a adesão à realização das obras pelo PLANO COMUNITÁRIO abranja o mínimo previsto no art. 2º, fica a critério dos interessados a forma de contratação com a empreiteira".

- "Artigo 7º - Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento) dos proprietários linderos, caberá à Prefeitura a responsabilidade do restante do custeio das obras ou melhoramentos".

- "Artigo 8º - As importâncias devidas à Prefeitura pelo custeio das obras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e



que não aderiram ao Plano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.



(RENS FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

**LEI No. 2350  
DE 30 DE MAIO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Os artigos 2o. "caput", 3o., 4o., 7o. e 8o. "caput", da Lei no. 21238, de 06 de junho de 1977, passam a vigor com a seguinte redação:

- "Artigo 2o. - Este PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS e pavimentação abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis lindeiros do trecho total a ser beneficiado".

- "Artigo 3o. - Onde for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 2o. aqueles cujos imóveis já tenham guia, sarjeta e calçada".

- "Artigo 4o. - Desde que a adesão à realização das obras pelo PLANO COMUNITÁRIO abranja o mínimo previsto no art. 2o., fica a contratação com a empreiteira".

- "Artigo 7o. - Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento) dos proprietários lindeiros, caberá à Prefeitura a responsabilidade do restante do custeio das obras ou melhoramentos".

- "Artigo 8o. - As importâncias devidas à Prefeitura pelo custeio das obras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e que não aderiram ao Plano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais".

Artigo 2o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

**RETIFICAÇÃO:**

07 de junho de 1979 - no. 64

- Na Lei no. 2350 de 30 de maio de 1979, Artigo 1o., ONDE SE LÊ:

Artigo 1o. - Os artigos 2o. "caput", 3o., 4o., 7o. e 8o. "caput", da Lei no. 21238, de 06 de junho de 1977,...

**LEIA-SE:**

Artigo 1o. - Os artigos 2o. "caput", 3o., 4o., 7o. e 8o. "caput", da Lei no. 2.238, de 06 de junho de 1977,...

